



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº

FLS:

RUBRICA:

MAT:

CONTRATO Nº 119 /2026.

Adesão nº 003/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio das Ostras por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica, na cidade de Rio das Ostras/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Carlos Augusto Carvalho Balthazar**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04.855.921-5 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 616.603.027-49, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11225765-4 IPF/RJ e inscrita no CPF sob o nº 074.031.397-55, residente e domiciliada no município de Rio das Ostras/RJ, doravante denominado CONTRATANTE de um lado e de outro, a **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.116.118/0002-50, com sede na Rua Helvidio Alfredo Silvestri, nº 17, loja 01 – Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP. 29.050-665 neste ato representada pelo seu sócio Sr. **Eduardo Zevoli Borges**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 21.859.185 – DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 262.204.518-21, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 153/2026, resultante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2025 - Processo Administrativo Licitatório nº 061/2025 – realizado e gerenciado pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES, referente ao Processo Administrativo nº 51500/2025, o qual se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de tênis escolar com cadarço, visando atender a demanda do Município de Rio das Ostras – RJ, nas condições estabelecidas neste termo e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	Unid.	COLISEU	27.808	94,33	2.623.128,64
VALOR TOTAL R\$						2.623.128,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- Regime de Execução.

2.1– O bjeito deste Contrato serão Executados Pelo Regime de Contratação Por Por Menor Preço Global por lete, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Recebimento:

3.1-O prazo para fornecimento/entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do empenho emitido pelo órgão comprador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

3.1.1-As entregas ocorrerão em dias úteis em horários e locais previamente informados pela Administração Pública, mediante comunicação das partes envolvidas.

3.1.2-Os bens serão recebidos:

- a)-Provisoriamente: 05 (cinco) dias úteis após a entrega;
- b)-Definitivamente: 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório.

3.1.3-Constata das irregularidades no objeto entregue, a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)-Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b)-Determinar sua complementação se houver irregularidades insanáveis;
- c)-As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua notificação, mantido o preço inicialmente ofertado, sem novos ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.623.128,64 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 032/2025.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021. 6.1.1-Não é aplicável a repactuação no presente contrato ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

9.1.1.- Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução e fiscalização do contrato deverão ser exercidas pelos servidores que forem, oportunamente, designados por cada Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, os quais atuarão na gestão e fiscalização do contrato celebrado no âmbito de sua respectiva demanda.

10.6.1 Cada Secretaria indicará formalmente:

- ✓ Gestor do Contrato: responsável pela gestão administrativa e operacional da execução contratual, atuando no acompanhamento, controle, registro de ocorrências, comunicação com a contratada e elaboração dos relatórios necessários.
- ✓ Fiscais Técnicos e Administrativos: responsáveis por acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos itens entregues, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, analisando aspectos técnicos, administrativos, documentais e operacionais, dentro das competências específicas de cada órgão contratante.

10.7 Os fiscais acompanharão a execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, Contrato e demais instrumentos a eles vinculados de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 Os fiscais da contratação anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do respectivo contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, os fiscais da contratação emitirão notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

10.10 Os fiscais informarão ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais comunicarão o fato imediatamente ao gestor da contratação.

10.12 Os fiscais comunicarão ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais da contratação atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.15.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

- 10.15.2. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- 10.15.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 10.15.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.15.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- 10.15.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
- 10.15.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 10.15.8. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 10.15.9. Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- 10.15.10. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- 10.15.11. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- 10.15.12. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 46 do Decreto 3.884/24;

Gestor do Contrato (Art. 41 do Decreto 3.884/24)

- 10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos/serviços, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.

11.17. Comunicar a contratada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os serviços serão realizados;

11.18. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

11.19. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

11.20. Controlar e fiscalizar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

11.21. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar sua realização, serão:

Vivaldo Dionísio de Souza Filho, Agente Administrativo – CPF 007.115.757-38 – Matrícula n.º 4243-9,

Márcio Ribeiro de Oliveira, Agente Administrativo – CPF: 078.418.087-39 – Matrícula n.º 4821-6

Marcelo Negrão Santiago – CPF: 016.656.407-90, matrícula nº 3325-1,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.20. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

12.1.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

12.1.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

12.1.23. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

12.1.24. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

12.1.25. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº

FLS:

RUBRICA:

MAT:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

15.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

pessoa;

- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:-

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
 - h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

15.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

15.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

15.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

15.11. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº

FLS:

RUBRICA:

MAT:

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.13. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer deste exercício, nas dotação abaixo discriminadas:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº

FLS:

RUBRICA:

MAT:

- Gestão/Unidade: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.659
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00
- Nota de Empenho: 2755/2026
- Emitida em: 24/06/2026
- Valor do Empenho: R\$ 1.950.838,73

- Gestão/Unidade: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.669
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00
- Nota de Empenho: 2756/2026
- Emitida em: 24/06/2026
- Valor do Empenho: R\$ 288.178,15

- Gestão/Unidade: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.672
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00
- Nota de Empenho: 2757/2026
- Emitida em: 24/06/2026
- Valor do Empenho: R\$ 338.833,36

- Gestão/Unidade: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
- Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.675
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00
- Nota de Empenho: 2758/2026
- Emitida em: 24/06/2026
- Valor do Empenho: R\$ 45.278,40

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras- RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 07/07/2026

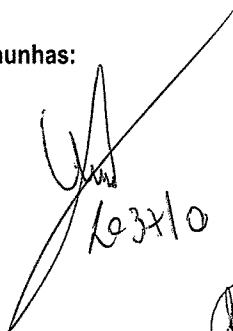
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS
Data: 27/06/2026 18:35:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcele Raquel de Mattos Martins
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDUARDO ZEVOLI Assinado de forma digital
por EDUARDO ZEVOLI
BORGES:2622045 BORGES:26220451821
1821 Dados: 2026.07.07
11:35:52 -03'00'

Eduardo Zevoli Borges
P/ EVOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Testemunhas:


1034/0


4501-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de tênis escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 153/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2025, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização dos Municípios – CONVALES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QTD	VL. Und	VL. TOTAL
01	TENIS ESCOLAR COM CADARÇO	UND	COLISEU	UNIFORME	27.808	R\$ 94,33	R\$ 2.623.128,64

1.2 O objeto da contratação possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrições técnicas constantes neste Termo de Referência.

2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 Órgão Gerenciador: Consórcio de Desenvolvimento e Valorização dos Municípios – CONVALES.

2.2 Órgão Aderente: Município de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de tênis escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, visando atender às demandas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3.2 A medida visa atender diretamente às necessidades das unidades escolares e tem fundamento no direito constitucional à educação (art. 6º da CF), como também na política pública de valorização da permanência estudantil, igualdade de acesso e proteção da dignidade infantojuvenil. Os tênis escolares promovem identidade visual, segurança no ambiente escolar e a redução de desigualdades sociais, além de fortalecer o vínculo entre o aluno e a escola.

3.3 O fornecimento dos tênis escolares contribui para: a) padronização visual da rede municipal; b) segurança e identificação dos alunos; c) promoção da igualdade social; d) melhoria das condições de permanência escolar; e) adequação do vestuário às atividades escolares diárias.

3.4 Os tênis escolares são classificados como bens de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que possuem especificações usuais de mercado e podem ser objetivamente definidos por padrões de desempenho, qualidade, conforto, resistência e durabilidade.

3.5 Os tênis escolares deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e compatíveis com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 153/2025 – CONVALES.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

3.6 Os calçados deverão apresentar resistência ao desgaste, conforto térmico, ergonomia, segurança, solado antiderrapante e durabilidade compatível com o uso contínuo em ambiente escolar.

3.7 A quantidade estimada foi elaborada com base no mapa estatístico oficial de matrículas da Rede Municipal de Ensino, acrescido de reserva técnica destinada ao atendimento de novas matrículas, transferências e demais variações de demanda.

3.8 A contratação será realizada por meio de adesão ao Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82, 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 O quantitativo total planejado para a presente contratação é de 27.808 (vinte e sete mil, oitocentos e oito) pares de tênis com cadarço, valor este calculado com base no mapa estatístico oficial de matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, já dimensionado e incluído o percentual de margem técnica para o atendimento de novas matrículas, transferências e oscilações sazonais ao longo do ano letivo, mantendo-se estritamente abaixo do limite de 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 153/2025 – CONVALES.

Da justificativa da Adesão à Ata

3.10 presente contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 153/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2025, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento e Valorização dos Municípios – CONVALES, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.11 A opção pela adesão justifica-se pela vantajosidade econômica, celeridade processual e eficiência administrativa, considerando que a ata vigente contempla objeto compatível com as necessidades da Administração Municipal, contendo especificações técnicas adequadas, preços registrados compatíveis com os praticados no mercado e fornecedor previamente habilitado em regular procedimento licitatório.

3.13 A medida permite a redução do tempo necessário à contratação, evitando custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade das políticas públicas educacionais.

3.14 A adesão observa a compatibilidade entre o objeto registrado na ata originária e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, memória de cálculo e levantamento de demanda, estando assegurada a disponibilidade quantitativa junto ao órgão gerenciador e ao fornecedor registrado, respeitados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Ata de Registro de Preços nº 153/2025 – CONVALES.

3.15 O prazo de vigência do contrato decorrente da presente adesão será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 153/2025 – CONVALES e as disposições da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

4 – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO:

Item 1	Tênis - Creche I II III IV - TAMANHOS 17 A 30			Quant.	Quant.	Quant. Por segmento
					0,2	
1	Tênis	Par	1	1.844	2.213	2.213
Item 2	Tênis - Creche IV U. E. - TAMANHOS 23 A 30			Quant.	Quant.	Quant. Por segmento
					0,2	
2	Tênis	Par	1	702	842	842
Item 3	Tênis - Ed. Inf. Pré-Escola - TAMANHOS 25 A 36			Quant.	Quant.	Quant. Por segmento
					0,2	
3	Tênis	Par	1	2.993	3.592	3.592
Item 4	Tênis - Anos Iniciais - TAMANHOS 25 A 44			Quant.	Quant.	Quant. Por segmento
					0,2	
4	Tênis	Par	1	9.051	10.860	10.860
Item 5	Tênis - Anos Finais - TAMANHOS 33 A 47			Quant.	Quant.	Quant. Por segmento
					0,2	
5	Tênis	Par	1	8.183	9.821	9.821
Item 6	Tênis - EJA - TAMANHOS 33 A 47			Quant.	Quant.	Quant. Por segmento
					0,2	
6	Tênis	Par	1	400	480	480
TOTAL				22.773	27.808	

5 – DO LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1 A pesquisa de preços foi realizada pesquisa com os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, pesquisa em bancos públicos onde constam dados oficiais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, isto é, pesquisas em banco de dados públicos e consultas em atas. Após levantamento e consulta para itens similares obtivemos o valor total estimado de R\$ 2.623.128,64 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos).

7- FORNECIMENTO, PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES, AMOSTRAS E LAUDOS.

7.1 A empresa vencedora obriga-se a fornecer os bens, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.1.1 Considerando a especificidade do objeto, possíveis prorrogações de prazo de entrega e alterações de marcas deverão ser protocoladas para análise interna, acompanhada dos documentos probatórios que a empresa julgar relevante, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores ao prazo fatal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

7.1.2 Fica estabelecido que a Administração não se obriga a acatar pedidos de alteração de marca ou de prorrogação de prazo caso estes não estejam acompanhados de documentação idônea e suficiente para demonstrar a real necessidade do deferimento.

7.1.3 Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos, e o fornecimento deverá ocorrer sem prejuízo aos serviços normais do Consórcio e dos municípios compradores.

7.1.4 O prazo para fornecimento/entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do empenho emitido pelo órgão comprador.

7.1.5 As entregas ocorrerão em dias úteis em horários e locais previamente informados pela Administração Pública, mediante comunicação das partes envolvidas.

7.1.6 Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: 05 (cinco) dias úteis após a entrega;
- b) Definitivamente: 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório.

7.1.7 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver irregularidades insanáveis;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua notificação, mantido o preço inicialmente ofertado, sem novos ônus para a Administração.

7.1.8 Os itens a serem adquiridos deverão ser organizados em kits pré-montados, considerando as etapas de ensino, exceto aqueles classificados como Itens de Apoio Diário – para crianças com necessidades especiais e Itens de Apoio Diário Têxteis, que serão entregues de forma avulsa, conforme solicitação da Administração.

7.1.9 As embalagens deverão ser resistentes, seguras e adequadas ao transporte e armazenamento, de forma a proteger os itens contra umidade, impactos, rasgos e demais avarias durante o manuseio e entrega.

7.1.10 Todo material utilizado deverá ser novo, de primeiro uso, isento de defeitos e produzido conforme as normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade, segurança e qualidade compatíveis com a finalidade pedagógica e administrativa a que se destinam.

7.2.1 Os demais itens deverão ser entregues avulso, em embalagem original, de acordo com as quantidades solicitadas, sendo eles:

7.2 Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidade e condições previamente estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

7.2.1 Serão motivos para rejeição, sem prejuízo de outras disposições contratuais:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº FLS:
RUBRICA: MAT:

- a) Produtos danificados, com defeitos de fabricação ou vícios aparentes;
- b) Embalagens violadas, inadequadas ou que comprometam a integridade e conservação dos materiais;
- c) Produtos que não correspondam às especificações técnicas estabelecidas;
- d) Quantidade inferior à solicitada na Ordem de Fornecimento;
- e) Produtos que apresentem riscos à segurança dos usuários ou que estejam fora dos padrões normativos aplicáveis.

7.2.2 A contratada deverá proceder à substituição dos itens rejeitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Administração, sem ônus adicional para esta última.

7.2.3 O não cumprimento dos prazos ou a recusa em substituir produtos irregulares poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.2.4 Os itens a serem contratados são considerados bens comuns, nos termos da Lei 14.133/2021 e deverão atender os seguintes descritivos:

7.2.5 As embalagens deverão ser resistentes, seguras e adequadas ao transporte e armazenamento, de forma a proteger os itens contra umidade, impactos, rasgos e demais avarias durante o manuseio e entrega.

7.2.6 O não cumprimento dos prazos ou a recusa em substituir produtos irregulares poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, incluindo multas.

7.2.7 Os itens a serem contratados são considerados bens comuns, nos termos da Lei 14.133/2021 e deverão atender os seguintes descritivos:

7.2.8 A licitante melhor classificada deverá apresentar as amostras dos produtos em até 20 dias úteis em que for declarada vencedora. Juntamente com as amostras deverão ser entregues laudos efetuados em laboratório acreditado pelo INMETRO, que comprove as especificações exigidas de acordo com as tabelas de laudos solicitadas.

7.2.9 A não apresentação das amostras, bem como os laudos, acarretará em desclassificação da licitante, sendo convocada as licitantes remanescentes em ordem de classificação. A marca da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preços junto com os laudos e consequentemente deverá permanecer inalterada durante toda a vigência da ata.

7.2.10 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras, situada Avenida Guanabara 3603, extensão do Bosque, Rio das Ostras- RJ, CEP: 28893-308, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Ressalta-se que não serão aceitas amostras incompletas, tampouco será realizada análise ou avaliação das amostras no momento da entrega.

7.3 A SEMEDE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise das amostras e dos documentos apresentados, procedendo à emissão de relatório conclusivo de aprovação ou reprovação.

7.3.1 Em caso de reprovação, as amostras permanecerão disponíveis para retirada pelo licitante pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

a contar da notificação formal. Decorrido esse prazo sem a retirada, as amostras poderão ser destruídas ou doadas, a critério do Consórcio.

7.3.2 Na hipótese de aprovação, as amostras também permanecerão disponíveis para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, e, caso não sejam retiradas, poderão ser doadas ou aproveitadas como abatimento no saldo contratual, conforme decisão administrativa. Laudos exigidos – lote 2 – a serem apresentados juntamente com as amostras.

8- FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura acompanhado de documentos de comprovação de serviços finalizados devidamente atestado pelo responsável da secretaria demandante.

8.1.1 A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail disponibilizado pela Administração, acompanhada de todos os documentos exigidos a título de regularidade fiscal, devidamente atualizados e vigentes à época.

8.1.2 A devolução do documento fiscal não aprovado pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

8.1.3 O prazo para a solução (5 dias) úteis, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.4 O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.5 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A validade da Ata de Registro de Preços a ser aderida é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, permitindo prorrogação por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

9.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP, observando o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2 O instrumento contratual deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

9.1.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS: MAT:

10.2 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

10.5 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Da Contratada:

- a) Fornecer os bens licitados de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Fornecer garantia nos termos deste termo de referência, quando for o caso.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº _____ FLS: _____
RUBRICA: _____ MAT: _____

- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- t) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

II- DO GERENCIADOR DA ATA: CONVALES.

- a) Compete ao CONVALES, na qualidade de Órgão Gerenciador, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, conduzir o desfecho do processo licitatório e, ao final, celebrar a ata de registro de preços junto a licitante declarada vencedora.
- b) Compete a Presidência do CONVALES, nomear a Secretária Executiva do Consórcio, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dita fiscalização exercida pelo Consórcio, não exime a futura Adjudicatária/Contratada de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes e na qualidade de Contratada.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS: MAT:

- c) Compete a Presidência do CONVALES, notificar extrajudicialmente, à Adjudicatária seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional, assumidas na ata de Registro de preços.
- d) Compete a Secretaria Executiva do Consorcio CONVALES, com apoio técnico jurídico, assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no desfecho dos procedimentos, pautando na celebração do respectivo contrato administrativo.
- e) Compete a Secretária Executiva do CONVALES, intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- f) Para eficácia da ata de registro de preços, celebrada pelo CONVALES, com a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, consignadas no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 04.01.12.361.0024.2185 – Manutenção do Ensino Fundamental – Regular;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MD – Recursos Vinculados à Educação (MDE)

13- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, no âmbito de cada ente consorciado será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3- A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela SEMEDE, que terão poderes para conferir a entrega dos materiais, atestar a conformidade dos produtos, elaborar relatórios de acompanhamento e comunicar à Administração quaisquer irregularidades. Serão eles:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº
RUBRICA: FLS:
MAT:

- 1) Vivaldo Dionísio de Souza Filho, CPF: 007.115.757-38, matrícula nº 4243-9;
3) Márcio Ribeiro de Oliveira, CPF: 078.418.087-39, matrícula nº 4821-6;
3) Marcelo Negrão Santiago, CPF: 016.656.407-90, matrícula nº 3325-1.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consorcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rio das Ostras/RJ. 19 de junho de 2026.

RICARDO SILVA LOPES
Matrícula: 2116-4
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simple](#) > [Completo](#) **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** ADESAO_-_EVOLUCAO_-TENISassinado.pdf**Hash:** 78db1c7679af53b97508d663519a3e54260879eab1c0bbd4495aeg816a490f6d**Data da validação:** 07/07/2026 13:41:02 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS**CPF:** ***.031.397-****Nº de série de certificado emitente:** 0x43405527b02e08cd**Data da assinatura:** 27/06/2026 18:35:15 BRT

Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:****Assinado por:** EDUARDO ZEVOLI BORGES**CPF:** ***.204.518-****Nº de série de certificado emitente:** 0x18bd027690600dd555c9**Data da assinatura:** 07/07/2026 11:35:52 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)